

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 156-B, *caput*, II e § 2º, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 156-
B.....

II – uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, por meio de orientações e respostas a consultas que serão vinculantes para todos os entes que o integram;

.....
§ 2º

I - Estados, Distrito Federal e Municípios serão representados, direta ou indiretamente, de forma paritária.

”

JUSTIFICAÇÃO

O contencioso tributário foi tratado de forma sumária na proposta de alteração do texto constitucional, remetendo-se à lei complementar a sua regulamentação.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, por meio do Conselho Federativo, harmonizar, através de ato normativo único, conjunto e uniforme, as interpretações e procedimentos relativos ao IBS e à CBS, diante de situações não previstas e não desejadas de conflitos quanto à regulamentação, interpretação, aplicação e julgamento administrativo.

No âmbito da regulamentação administrativa, sugerimos a alteração no inciso II do art. 156-B, a fim de uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, por meio de orientações e respostas a consultas que serão vinculantes para todos os entes que o integram.

Já quanto a alteração no inciso I do §2º, propomos que Estados, Distrito Federal e Municípios sejam representados, direta ou indiretamente, de forma paritária, retirando do texto a expressão “instância máxima de deliberação”, haja vista que nem todos os municípios serão representados de forma direta no Conselho Federativo. Reforça-se assim, a necessidade de representação paritária em todas as instâncias do Conselho Federativo, e não somente na instância máxima de deliberação, de forma que seja garantida sempre a igualdade de poderes entre os entes federativos integrantes, sem concentração de poder em qualquer uma das instâncias.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO